



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 300/2014

São Luís, 30 de setembro de 2014

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria Bastos Batalha - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	3
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	4
Pleno	4
Atos dos Relatores	4
Atos da Presidência	5

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA N.º 911 DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 10197/2014/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Sr. Melquize deque Nava Neto, matrícula nº 6445, Conselheiro Substituto deste Tribunal, para participar do curso “Pesquisa de preços e negociação nas contratações públicas”, no período de 01 a 03 de outubro de 2014, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Art.2º Conceder 05 (cinco) diárias.

Art.3º Conceder inscrição e passagens aéreas no trecho São Luís/Rio de Janeiro /São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luis, 25 de setembro de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 910 DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 10907/2014/TCE/MA.

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras Regivânia Alves Batista, matrícula nº 7245, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo o cargo em comissão de Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas e Flávia Lauande Cardoso, matrícula nº 7419, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo o cargo em comissão de Supervisor de Desenvolvimento de Carreira, para participarem do VI Encontro Técnico de Gestão de Pessoas dos Tribunais de Contas do Brasil, no período de 16 e 17 de outubro de 2014, na cidade de Belo Horizonte/MG.

Art. 2º Conceder 04 (quatro) diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Belo Horizonte/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luis, 25 de setembro de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 912 DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

Licença para tratamento de saúde.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 8797/2014

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, conforme Atestado Médico, visado pela Superintendência de Perícias Médicas do Estado nos termos dos artigos 118, I, §§ 1º e 2º c/c o art. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94, à servidora Sandra Lígia Carvalho Cunha, matrícula nº 8474, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, licença para tratamento de saúde por 30 (trinta) dias retroativos ao período de 25/06/2014 a 24/07/2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luis, 25 de setembro de 2014.

Regivânia Alves Batista
Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA N.º 913 DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

Licença para tratamento de saúde.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do Processo nº 10818/2014/TCE/MA, baseado no Atestado Médico visado pela Superintendência de Perícias Médicas do Estado nos termos dos artigos 118, I, §§ 1º e 2º c/c o art. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor João Marcos Dutra, matrícula nº 6429, Assistente de Administração da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, ora à disposição deste Tribunal, prorrogação da licença para tratamento de saúde por 120 (cento e vinte) dias, no período de 09/09/2014 a 06/01/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de setembro de 2014.

Regivânia Alves Batista

Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA N.º 914 DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 11034/2014/TCE/MA.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. Gilvan Maia Pacheco, matrícula nº 10959, exercendo o cargo em comissão de Supervisor de Serviços de Apoio deste Tribunal, para realização de visita técnica junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no período de 29/09 a 03/10 do corrente ano.

Art. 2º Conceder 05 (cinco) diárias.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de setembro de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições privativas que lhe confere o artigo 94 do Regimento Interno e do Art. 85, IX da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005.

TORNA PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativo ao período de setembro de 2013 a agosto de 2014, na forma estabelecida no art. 54 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

As despesas de pessoal do Tribunal de Contas estão demonstradas no quadro abaixo:

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
2º QUADRIMESTRE (MAIO A AGO/2014)**

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, Inciso I, alínea “a”)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS LIQUIDADAS
	Últimos 12 meses (SET/13 a AGO/2014)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	99.428.291,23
Pessoal Ativo	99.428.291,23
Pessoal Inativo e Pensionista	
Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF)(II)	15.569.482,16
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à demissão Voluntária	
(-) Decisão PL –TCE nº 15/2004*	15.431.907,83
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	137.574,33
(-) Inativos com Recursos Vinculados	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (III)=(I –II)	83.858.809,07
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	9.964.478.378,29
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (III/IV*100)	0,84%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,88%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	0,84%

FONTE: Balancete mensal- SIAFEM, demonstrativo da Receita Corrente Líquida até agosto/2014.

*De acordo com a Decisão PL-TCE nº 15/2004, o valor de Imposto de Renda Retido na Fonte não deve ser computado como despesa de pessoal compondo os limites global e específico previstos nos art. 19 e 20 da LRF.

** De acordo com a Decisão PL-TCE nº 1.895/2002, Inativos e Pensionistas não serão computados para fins dos limites específicos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e do Tribunal de Contas, conforme estabelecido no art. 20, II da LRF.

São Luís, 29 de setembro de 2014

João Batista de Sousa Lima **José Genésio Marques Cardoso**
Supervisor Contabilidade Governamental Gestor da Unidade de Finanças

Ambrósio Guimarães Neto
Diretor de Secretaria
Edmar Serra Cutrim

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**Pleno****Processo nº 3996/2006-TCE/MA**

Natureza: Prestação de contas anual de gestão – Embargos de declaração

Exercício financeiro: 2003

Entidade: Fundo Estadual de Saúde

Recorrente: Abdon José Murad Neto, CPF nº 076.691.433-04, Rua dos Pinheiros, quadra 18, casa 19, São Francisco, CEP 65.076-250, São Luís/MA

Procurador constituído: José Ribamar Pereira Marques (OAB/MA nº 2290)

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 542/2014

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Embargos de declaração opostos pelo Senhor Abdon José Murad Neto em face do Acórdão PL-TCE nº 542/2014. Conhecimento e rejeição dos embargos. Reforma parcial, de ofício, do acórdão. Ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Arquivamento das contas anuais do Fundo Estadual de Saúde, exercício financeiro de 2003. Ciência ao embargante e seu procurador constituído. Envio de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça e à Procuradoria-Geral do Estado para conhecimento.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 907/2014

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes aos embargos de declaração, com pedido de efeitos infringentes, opostos pelo Senhor Abdon José Murad, ordenador de despesas do Fundo Estadual de Saúde no período de 01/01/2003 a 31/08/2003, em face do Acórdão PL-TCE nº 542/2014, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA em 06/08/2014, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 127, 129, II, e 138 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), c/c os arts. 282, II, e 288 do Regimento Interno do TCE/MA, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acordam em:

- a) não conhecer dos embargos opostos pelo Senhor Abdon José Murad Neto em face do Acórdão PL-TCE nº 542/2014, vez que preenchidos os requisitos de admissibilidade, previstos no art. 138, § 1º, da Lei Orgânica do TCE/MA;
- b) no mérito, rejeitá-los, por não restar demonstrada qualquer omissão, obscuridade e contradição no acórdão embargado, consoante art. 138, caput, da Lei Orgânica do TCE/MA;
- c) reformar parcialmente, de ofício, o Acórdão PL-TCE nº 542/2014, para excluir os itens “d” e “e” do referido decisório, referentes a reabertura da instrução processual e a determinação da citação do responsável;
- d) determinar o arquivamento das contas do Fundo Estadual de Saúde, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Senhor Abdon José Murad Neto, sem julgamento do mérito, em razão da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do 25 da Lei Orgânica do TCE/MA;
- e) dar ciência desta decisão ao embargante e seu procurador constituído;
- f) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça e à Procuradoria-Geral do Estado cópia deste decisório para conhecimento.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de setembro de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Atos dos Relatores**Processo nº 10525/2014**

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão

Subnatureza: Vistas e cópias

Exercício: 2012

Entidade: Município de Caxias

Requerente: Humberto Ivar Araújo Coutinho

Procuradores: Silas Gomes Brás Júnior (OAB/MA nº 9.837) e outros

Requerido: Vistas e cópias do processo no 3088/2013, referente à Prestação de Contas de Gestão do SAAE de Caxias, exercício financeiro de 2012.

Despacho

Nos termos dos arts. 58, § 3º e 64 da Instrução Normativa TCE/MA nº 028, de 29 de agosto de 2012, defiro o pleito em atendimento ao requerido. Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis.

Em 24 de setembro de 2014.

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**

relator

Processo nº 10727/2014

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão

Subnatureza: Vistas e cópias

Exercício: 2012

Entidade: Município de Caxias

Requerente: Humberto Ivar Araújo Coutinho

Procuradores: Silas Gomes Brás Júnior (OAB/MA nº 9.837) e outros

Requerido: Vistas e cópias do processo no 3268/2013, referente à Prestação de Contas de Gestão do Instituto de Previdência de Caxias, exercício financeiro de 2012.

Despacho

Nos termos dos arts. 58, § 3º e 64 da Instrução Normativa TCE/MA nº 028, de 29 de agosto de 2012, defiro o pleito em atendimento ao requerido. Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis.

Em 24 de setembro de 2014.

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**
Relator

Atos da Presidência

PROCESSO N.º : 10738/2014-TCE/MA
ORIGEM : Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM
NATUREZA : Aposentadoria
REFERÊNCIA : Processo n.º 8720/2013-TCE/MA
RESPONSÁVEL : Carolina Moraes Moreira de Souza
BENEFICIÁRIA : Lúcia de Fátima Moraes de Sá
REPRES. LEGAL : Roberto Henrique F. S. Cavalcante – Advogado – OAB/MA nº 7.889
ASSUNTO : solicitação de cópias

DECISÃO N.º 1524/2014-PRESI

Considerando o pedido do interessado e o disposto no art. 279, §1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, decido:

- 1 – Autorizar a concessão de vistas e o fornecimento de cópias, da Aposentadoria do Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM, exercício financeiro de 2013, (Processo n.º 8720/2013), na forma da IN n.º 001/2000-TCE/MA e custas a cargo do interessado;
- 2 – Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 3 – Após as providências acima, encaminhar a CTPRO-SUPAR para providenciar o atendimento do pedido;
- 4 – Por fim, encaminhar os presentes autos ao Gabinete do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, Relator da referida prestação, para conhecimento e demais providências;

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM: 29/09/2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

PROCESSO N.º : 11058/2014-TCE/MA (Processo Eletrônico)
JURISDICIONADO : Câmara Municipal de Santa Quitéria do Maranhão
NATUREZA : Requerimento
REFERÊNCIA : Processo n.º 4156/2012-TCE/MA
REQUERENTE : Maria Ivanice Bastos Pimentel Leão
ASSUNTO : Solicitação de vistas e cópias

DECISÃO N.º 1541/2014 - PRESI

Considerando o pedido eletrônico do interessado e o disposto no art. 279, §1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, decido:

- 1 – Autorizar a concessão de vistas e o fornecimento de cópias, da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Santa Quitéria do Maranhão, exercício financeiro de 2011, (Processo n.º 4156/2012-TCE/MA), na forma da IN n.º 001/2000-TCE/MA e IN n.º 28/2013-TCE/MA;
- 2 – Dar ciência à interessada desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, bem como informá-la, a necessidade de mídia digital para a transferência de dados e que as custas serão a cargo da requerente;
- 3 – Após as providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido;
- 4 – Por fim, encaminhar os presentes autos ao Gabinete do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, Relator da referida prestação, para conhecimento e demais providências.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em: 29/09/2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão